



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 86 /85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 as categorias funcionais que especifica e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 às categorias funcionais que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica estendida a Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 aos integrantes de cargos e empregos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, código: SA-700 e da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, código: TNM-504, do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, código: TNM-500, nas condições previstas no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação de 2/3 os servidores ocupantes de cargos e empregos citados no artigo 1º desta Lei Complementar quando lotados nas Divisões Administrativas das diversas Secretarias de Estado, atuando nas Unidades de Pessoal, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento, como estímulo à dedicação exclusiva, com observância do disposto nos arts. 3º ao 5º do Decreto nº 2769, de 31 de outubro de 1985.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 96 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais:

Submetemos à apreciação, análise, discussão e aprovação dessa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 as categorias funcionais que especifica e outras providências".

Neste Projeto de Lei Complementar propomos a extensão da Gratificação de 2/3 aos servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes das categorias funcionais de: Agente Administrativo, código: SA-701, Auxiliar Administrativo, código: SA-702, Datilógrafo, código: SA-703, todas do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, código: SA-700 e da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, código: TNM-504, que desenvolvem as tarefas e funções de elaboração, análise e conferência das folhas de pagamento de pessoal do Governo do Estado, como estímulo a dedicação exclusiva.

Vale salientar que estes servidores, lotados nas Divisões Administrativas, atuantes nas Unidades de Pessoal executam uma das tarefas essenciais e árduas do Sistema de Pessoal e têm sobre si o peso de uma grande responsabilidade funcional.

Face ao exposto, e por tratar-se de Projeto de Lei Complementar a que nos impossibilita de utilizarmos o disposto no artigo 45 da Constituição Estadual, solicitamos seja nosso Projeto apreciado no menor espaço de tempo possível.

Contando com a costumeira atenção de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V.Exas. renovamos nossa manifestação de apreço.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1985.

Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 as categorias funcionais que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica estendida a Gratificação de 2/3 prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 aos integrantes de cargos e empregos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, código: SA-700 e da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, código: TNM-504, do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, código: TNM-500, nas condições previstas no artigo 2º desta Lei Complementar.

Artigo 2º Somente farão jus ao recebimento da Gratificação de 2/3 os servidores ocupantes de cargos e empregos citados no artigo 1º quando lotados nas Divisões Administrativas das diversas Secretarias de Estado, atuando nas Unidades de Pessoal, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes a elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento, como estímulo a dedicação exclusiva, com observância do disposto nos artigos 3º ao 5º do Decreto nº 2769, de 31 de outubro de 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Artigo 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta do Orçamento Geral do Estado.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN

Governador